

CONTRATO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA
MADRE DE DEUS E A EMPRESA NUI
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NA
FORMA A SEGUIR:

Contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS** e de outro a Empresa NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA para prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos conforme a Resolução CMN n. 4.963/2021 e SPREV N. 14.467/2022, para a carteira de investimentos do RPPS IPRESB.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o RPPS **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o no 06.894.071/0001-77, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, nº 35, centro, Brejo da Madre de Deus, cep: 55170-000, neste ato representado pelo(a) Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção, Diretora Presidente do IPRESB, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.333.158, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.993.284-11, residente e domiciliada em Rua Coronel Limeira, nº 22, Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, resolve CONTRATAR a empresa NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 46.177.090/0001-91, estabelecida à Rua Tenente João Cícero nº301-Boa Viagem-CEP 51.020-190 Caixa postal de n. 148, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no 1.932.725 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o no 334.326.354- 00, residente e domiciliado a Rua Luiz de Farias Barbosa, 364 Apto 902 – Recife-PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei n. 14.133/2021 e alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato é fundamentado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, devidamente homologado pelo RPPS **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS** na pessoa do(a) Sr(a) Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção, Presidente do RPPS, neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Objeto da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos conforme a Resolução CMN n. 4.963/2021 e SPREV N. 14.467/2022, para a carteira de investimentos do RPPS – IPRESB.	Mensal	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 15.000,00	

2.2 – Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos conforme a Resolução CMN n. 4.963/2021 e SPREV N. 14.467/2022, para a carteira de investimentos do RPPS IPRESB, conforme serviços a seguir discriminados:

- a. Assessorar na escolha de produtos financeiros;
- b. Analisar o risco da carteira dos fundos de investimentos;
- c. Enquadrar as aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e Portaria MPT nº 1.467/22, com alerta em casos de desenquadramento e observância com limites definidos na Política de Investimentos;
- d. Análise de Relatórios, extratos, dados e informações dos investimentos para preenchimento e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR para o Ministério da Previdência através do Cadprev;
- e. Elaborar a Política de Investimentos e enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN para o Ministério da Previdência através do Cadprev;
- f. Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate – APR.
- g. Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável.
- h. Envio de Relatório Gerencial que mensalmente será enviado ao RPPS IPRESB, o qual deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 4.963/2021 do CMN;

- i. Participação presencial em reuniões, quando solicitado, com a devida antecedência.
- j. Elaboração de pareceres técnicos sobre produtos de investimentos sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.250,00 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), perfazendo o valor total de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, conforme proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

3.2 Parágrafo Único – Estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, custos com embalagens, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal correspondentes a prestação dos serviços, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

4.2 – No ato do pagamento a CONTRATADA apresentará toda documentação eferente à sua regularidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A fatura referente ao serviço executado será encaminhada ao RPPS IPRESB para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

Parágrafo Segundo - É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

- a) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o RPPS IPRESB;
- b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

Parágrafo Terceiro - A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

Parágrafo Quarto - A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021;

5.2- O prazo para início da execução dos serviços fica fixado em 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Quaisquer alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições da Lei n. 14.133/2021, formalizadas previamente através de termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal correspondentes a prestação dos serviços, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

7.2 – No ato do pagamento a CONTRATADA apresentará toda documentação eferente à sua regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos próprios do RPPS IPRESB.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos a natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

9.2 – O CONTRATANTE se obriga a fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços contratados, prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA, atinentes ao objeto deste Contrato, permitir ao pessoal da contratada o acesso às suas dependências, sempre que necessário para a realização dos serviços contratados.

9.3 – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente Contrato, atentando sempre para a boa qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, obrigando-se a:

1. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços especificados;
2. Prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, consoante o que preceitua a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES PREVIDENCIÁRIAS TRABALHISTAS

11.1. Uma vez que os SERVIÇOS serão prestados pela CONTRATADA com autonomia, sem subordinação e sem caráter de exclusividade, inexistindo qualquer indício de vínculo trabalhista entre os empregados, prepostos e/ou sub-contratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, tampouco estabelecerá entre as partes qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pelo pagamento de todas as verbas de natureza trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes à relação de emprego para com seus empregados e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei n. 14.133/2021.

Advertência;

1. Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total percebido pelo contratado até a data do ato ensejador da aplicação da penalidade;
2. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, consoante o que preceitua a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO:

13.1 Conforme as normas vigentes que regem o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados a uma taxa de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

15.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL:

17.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO:

18.1. O presente instrumento segue vistado pelo Presidente do RPPS IPRESB com vistas ao seu registro e arquivamento nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – O presente contrato será fiscalizado por servidor do órgão municipal habilitado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de

tudo dará ciência ao Gestor do RPPS IPRESB. A fiscalização deverá observar os seguintes itens:

1. Período de execução dos serviços passível de pagamento;
2. Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, com a conferência de todos os dados lançados;
3. Emitir Nota de Atesto dos serviços executados para liberação dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos.

As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO

22.1. A CONTRATADA se obriga por si, seus diretores, empregados ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada às atividades da CONTRATANTE, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do Contrato e/ou da prestação dos SERVIÇOS, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar ou reproduzir;

22.2. Todas as informações transmitidas pela CONTRATANTE ou todas as informações geradas pela CONTRATADA, inclusive orais, a partir de reuniões, atividades ou procedimentos executados nas instalações da CONTRATANTE passa a ser consideradas informações confidenciais pertencentes à CONTRATANTE;

22.3. A CONTRATADA se obriga a não divulgar para terceiro as informações confidenciais da CONTRATANTE, exceto se for por ela prévia e formalmente autorizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Brejo da Madre de Deus, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, acordados e contratados, as partes formalizam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Brejo da Madre De Deus, 02 de janeiro de 2023.

DELUSE CASSANDRA
SILVEIRA CIRINO DE
ASSUNCAO:02599328411

Assinado de forma digital por
DELUSE CASSANDRA SILVEIRA
CIRINO DE ASSUNCAO:02599328411
Dados: 2023.02.09 10:17:58 -03'00'

Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção
CPF nº 025.993.284-11
**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus –
IPRESB**
CNPJ- 06.894.071/0001-61
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
JOSE MARCOS ALVES DE BARROS
Data: 09/02/2023 10:53:02-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ n.º 46.177.090/0001-91
JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Jose Allan Gomes de Souza

CPF Nº 106.649.504-89

NOME: _____

CPF Nº _____